

A implementação do chamado *split payment* insere-se no contexto das transformações do sistema tributário e dos meios de pagamento, especialmente diante da busca por maior transparência, eficiência arrecadatória e redução da evasão fiscal. Em termos conceituais, o *split payment* consiste em um mecanismo pelo qual o valor de uma transação comercial é automaticamente dividido no momento do pagamento, de modo que a parcela correspondente aos tributos devidos não transita integralmente pela conta do fornecedor, sendo direcionada diretamente ao ente arrecadador. Assim, diferentemente do modelo tradicional, em que o empresário recebe o valor bruto da venda e posteriormente realiza o recolhimento dos tributos, no *split payment* há uma segregação instantânea entre receita líquida e obrigação tributária.

Essa sistemática altera de forma significativa a dinâmica financeira das empresas, sobretudo no que se refere à gestão de caixa. No modelo convencional, ainda que exista a obrigação de recolhimento tributário, há um lapso temporal entre o recebimento da receita e o pagamento dos tributos, o que permite ao empresário gerir esse recurso no curto prazo, seja para capital de giro, cobertura de despesas operacionais ou outras necessidades financeiras. Com o *split payment*, essa disponibilidade deixa de existir, uma vez que o valor dos tributos é retido na origem, reduzindo imediatamente o montante que ingressa no caixa da empresa. Na prática, isso implica uma antecipação do pagamento de tributos e, conseqüentemente, uma redução da liquidez imediata.

Do ponto de vista do fluxo de caixa, o impacto é direto e relevante. A empresa passa a operar com menor volume de recursos disponíveis para honrar compromissos cotidianos, como pagamento de fornecedores, folha de salários e investimentos operacionais. Essa mudança exige um nível mais elevado de planejamento financeiro, pois elimina a margem de manobra que anteriormente existia entre o recebimento e o recolhimento dos tributos. Empresas com margens mais estreitas ou maior dependência de capital de giro podem sentir de forma mais intensa essa transição, sendo compelidas a buscar alternativas como linhas de crédito, renegociação de prazos com fornecedores ou reestruturação de seus ciclos financeiros.

Por outro lado, sob a ótica sistêmica, o *split payment* tende a reduzir riscos de inadimplência tributária e aumentar a previsibilidade arrecadatória para o Estado, além de mitigar práticas de sonegação. Para o empresário, embora represente um desafio inicial na adaptação de processos e na reorganização financeira, também pode trazer benefícios indiretos, como a simplificação de obrigações acessórias e a redução de passivos tributários decorrentes de eventual descasamento entre receitas e pagamentos de impostos.

Dessa forma, a adoção do *split payment* representa uma mudança estrutural na forma como os tributos incidem sobre as operações empresariais, com reflexos diretos sobre o fluxo de caixa e a gestão financeira. A adaptação a esse modelo demandará das empresas maior rigor no controle financeiro, revisão de estratégias de



capital de giro e adequação de seus processos internos, sob pena de comprometimento da sua capacidade operacional no curto prazo, especialmente em setores com elevada carga tributária e ciclos financeiros mais sensíveis.

Palmas, 30 de abril de 2026.

Júlia Vieira

Assessora - Fieto